



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 11, de 26 de Junho de 1953.

MODIFICA o horario para fun-
cionamento das barbearias.

O Cidadão GENTIL AUGUSTO BELEM, Prefeito Municipal de Parin-
tins, etc.

FAZ saber a todos os seus municipios que a CAMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS, em sua 1a. reunião ordinária decretou e eu sancione a se-
guinte

L E I 2-

Artº 1º- As barbearias poderão iniciar as suas atividades das seis e
trinta horas as onze horas, e das quatorze horas as dezeno-
ve horas.

Artº 2º- Aos sábados, vespertas de feriados nacionais, estaduais ou mu-
nicipais, bem assim, no dia anterior, as festas religiosas, po-
derão estender as suas atividades até as vinte e duas horas.

§ Único- Este horario estipulado nos artigos acima, só será aplicado
nos estabelecimentos onde não houver empregados.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, 26 de Junho de 1953.

Gentil Augusto Belém
Prefeito Municipal.

Eurico Parime de Oliveira
Secretario, em comissão.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal
de Parintins, aos vinte e seis dias do mês de Junho de mil novecentos
e cinquenta e tres.

Eurico Parime de Oliveira
Secretario, em comissão.